



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 - CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO - PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO - PA** e no uso de suas funções, vem justificar o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para à: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA INTEGRAL A CÂMARA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE CONSULTAS VERBAIS, PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES, ACOMPANHAMENTO EM AUDIÊNCIAS ORIENTAÇÕES E EMISSÃO DE PARECERES, NAS ÁREAS DE DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DAS CONTAS PÚBLICAS, PETICIONAMENTO E DEFESAS EM PROCESSOS, ENVIO DE CIRCULARES TÉCNICOS, SERVIÇOS JURÍDICOS JUNTO A JUSTIÇA COMUM OU FEDERAL BEM COMO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E RECEITA FEDERAL OU ESTADUAL, ACOMPANHAMENTO IN LOCO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATANTE.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o artigo art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso II e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores onde ser diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Inciso II; para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

II - Pareceres, perícias e avaliações em geral;

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
BR 163 KM 1084 BAIRRO SCREMIN
CNPJ: 23.043.870/0001-43**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 - CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a empresa YAMAGUTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, em consequência da notória especialização do seu quadro profissional no desempenho de suas atividades junto aos órgãos municipais, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito dessa casa de leis.

Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, II da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta foi decorrente de análise da proposta encaminhada, o que nos permite inferir que os requisitos se encontram compatível com a realidade e a necessidade dos serviços e mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com YAMAGUTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) anual, ficando R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensal, levando-se em consideração a proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo, tendo a comissão de licitação e setor de compras procedido análise e verificação apresenta estar o mesmo compatível com as demais instituições do ramo.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
BR 163 KM 1084 BAIRRO SCREMIN
CNPJ: 23.043.870/0001-43



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 - CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PA



Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Orçamento 2021.

Unidade Orçamentária: 2002 – Câmara Municipal

Projeto de Atividade:

101 – 01001 01.031.0001 2.002 – Manutenção e Encargos da Câmara Municipal

Classificação Econômica:

3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria.

Sub elemento: 3.3.90.35.01 – Assessoria e Consul. Técnica e ou jurídica

Diante do exposto, emito a presente Declaração de Inexigibilidade a seguir:

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presidente da Comissão de Licitação da Câmara de Novo Progresso - PA, através das atribuições que lhe são legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no artigo art. 25, II, c/c o art. 13, III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação do objeto do presente TERMO a Empresa: YAMAGUTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE DVOCACIA.

NOVO PROGRESSO - PA, 11 de janeiro de 2021.

RENATA VILALON SOUSA
Comissão de licitação
Presidente